



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO Nº 0000101.110000956.0.2024

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM,
A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO E DE
OUTRO
LADO A
EMPRESA A
B XAVIER
TREINAMENTOS
EPP, NA
FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **A B XAVIER TREINAMENTOS EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Tua Guarás, Qd. 14, nº 01, Gleba B, Ed. Fernando de Aguiar Lopes, Loja 01; Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP: 65077-460, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09, neste ato representada pela **Sra. ARIANNE BARROS XAVIER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18663294-0 SSP/MA, CPF nº 377.041.253-20, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0000101.110000956.0.2024, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74 Inciso III, “F”, da Lei nº 14.133/21, Nota de Empenho nº 2024NE000004, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão com o tema “Prática de Planejamento da Contratação e rotinas de Gestão e Fiscalização de Contratos no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 0000101.110000956.0.2024, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A especificação do objeto está descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 4.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 4.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 4.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 4.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 5.2. Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos/as servidores no curso;
- 5.3. Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 5.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 5.6. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal da empresa contratada;
- 5.8. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 1990.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

- 6.1. O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.3 Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto à Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101, Programa de trabalho: 03.092.0623.6006.023345; ND: 33.90.39.03 – concursos, treinamentos, cursos e reciclagem e Fonte: 1.7.59.107000 - FADEP.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato iniciar-se-á com a assinatura deste e findará em 31/12/2024 ou com a execução total do objeto contratual e efetivo pagamento pela prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os serviços serão disponibilizados na modalidade presencial, devendo ser prestados, na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Avenida Junior Coimbra, s/n, Renascença II, São Luís- MA. CEP: 65075-696, no horário previsto de 08:00 às 17:00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Da Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999:

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- Impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

12.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

12.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, no SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado, no prazo previsto na Portaria TCE/MA nº 973/23 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme estabelece o art. 94 e art. 174 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

15.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

CONTRATANTE

A B XAVIER
TREINAMENTOS:1166903
2000109

Assinado de forma digital por A B
XAVIER
TREINAMENTOS:11669032000109
Dados: 2024.02.28 15:30:30 -03'00'

ARIANNE BARROS XAVIER
A B XAVIER TREINAMENTOS EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0019988v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 28/02/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019988** e o código CRC **1A3CB9E5**.